



OF/SGM/267/2025

Caxias do Sul, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que concede ganho real aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2025 às 16:33
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Lucas Caregnato,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa visa autorizar a concessão de ganho real aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade, aos estabilizados por força da Lei nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos que se encontram em disponibilidade em decorrência da Lei nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como aos proventos de aposentadoria e às pensões dos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), com a finalidade de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos.

O reajuste proposto tem como principal objetivo a recomposição parcial do poder aquisitivo aos servidores, corroído pelos efeitos inflacionários acumulados nos últimos períodos, bem como assegurar a valorização do funcionalismo público municipal, fator essencial para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

O percentual de 2% (dois por cento) foi proposto pela Comissão de Negociação do Executivo, em reunião com representantes do Sindiserv, sendo que a proposta foi aprovada em assembleia ocorrida no dia 22 de maio de 2025.

Estudos técnicos elaborados pelas áreas competentes da Administração Municipal, consideraram tanto a capacidade financeira e orçamentária do Município quanto os limites impostos pela legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a fixação da aplicação escalonada, com 1,5% em setembro de 2025 e 0,5% em abril de 2026, demonstra responsabilidade fiscal e busca compatibilizar a política remuneratória com o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, salienta-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei estão previstas nas dotações orçamentárias próprias, não implicando, portanto, risco de desequilíbrio fiscal.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que sua aprovação contribuirá para a valorização dos servidores municipais e para a melhoria contínua da Administração Pública.

Caxias do Sul, 29 de agosto de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2025 às 16:33
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Protocolado em 29/08/2025 16:41

Disponibilizado em 29/Agosto/2025

Comissões: CCJL, CDEFOT - 29/08/2025

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.740.2025> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.740.2025.



PROJETO DE LEI nº 211/2025

LEI Nº, DE, DE DE

Concede ganho real aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ganho real aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade, aos estabilizados por força da Lei nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos que se encontram em disponibilidade em decorrência da Lei nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como aos proventos de aposentadoria e às pensões dos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), com a finalidade de recompor o poder aquisitivo dos vencimentos.

Art. 2º. O percentual total de ganho real concedido é de 2% (dois por cento), sendo que 1,5% (um vírgula cinco por cento), calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de agosto de 2025, será aplicado na folha de pagamento do mês de setembro de 2025, e 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de março de 2026, será aplicado na folha do mês de abril de 2026.

Art. 3º. O ganho real instituído por esta Lei estende-se aos empregados não regidos pelo regime estatutário, vinculados à Administração Direta, ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e à Fundação de Assistência Social (FAS).

§ 1º Ficam excluídos do alcance desta Lei os contratos de prestação de serviços, obras ou similares que possuam normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais ou documentos correlatos.

§ 2º Também se excluem desta Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Os valores correspondentes às funções gratificadas serão reajustados conforme disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL